

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2023

Pelo presente Termo que entre si fazem de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de outro lado, também como partícipe, a PARAÍSO DA CRIANÇA, CNPJ sob o nº 86.532.090/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Elson Bittencourt, sito na Rua da Criança, nº 273, Centro, nesta cidade, neste ato denominado “ENTIDADE”, firmam o presente Termo de Fomento, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Cumprindo demanda apresentada pela 1ª Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Urussanga e decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 078.13.002450-0, é firmado o presente Termo de Fomento, tendo por objeto a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, mediante cofinanciamento das despesas entre os Municípios de Urussanga, Cocal do Sul e Morro da Fumaça.

1.2 - A entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional está instalada em imóvel de sua propriedade, localizado na Rua da Criança, 273, Centro, Urussanga/SC.

1.3 - A entidade de acolhimento institucional atenderá exclusivamente as demandas dos Municípios de Urussanga, Cocal do Sul e Morro da Fumaça.

1.4 - A instituição do serviço socioassistencial descrito na Cláusula Primeira, Item 1.3 respeitará as seguintes premissas:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos, com número máximo de quinze crianças ou adolescentes por serviço de acolhimento, conforme definem as “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” publicadas pelo CONANDA e CNAS em 2009;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

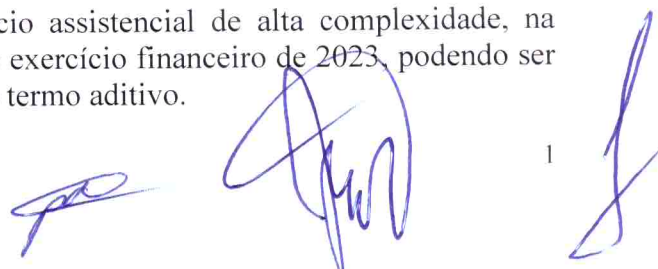
§ 1º As crianças e adolescentes abrigados serão submetidos a avaliações periódicas, conforme disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009.

§ 2º Os prazos máximos de acolhimento institucional serão os dispostos no §2º do art. 19 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Constitui responsabilidade da ENTIDADE:

I - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, o serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional, durante o exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogado pelos exercícios subsequentes mediante termo aditivo.



- II - Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades privadas sem fins lucrativos.
- III - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no plano de aplicação.
- IV - Fornecer as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser fiscalizada a aplicação nas atividades ou projetos atendidos.
- V - Prestar contas parcial dos recursos aplicados, mensalmente, mediante planilha de arrecadação e despesas e documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme a Lei 13.019/2014.
- VI - Prestar contas das despesas realizadas, efetuando a devolução dos recursos eventualmente não utilizados, podendo ser reprogramados para o exercício seguinte.
- VII - A ENTIDADE é inteiramente responsável pelos danos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Fomento.
- 2.2 - Os cursos de capacitação dos profissionais que atuam no abrigo institucional deverão ser custeados pela entidade.
- 2.3 - Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:
- I - Receber e apreciar a prestação de contas.
- II - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no presente Termo.
- III - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- IV - Notificar a ENTIDADE, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira.
- V - Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

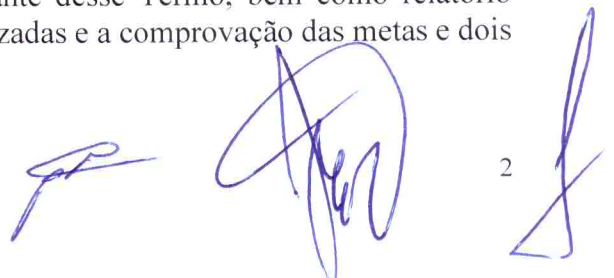
- 3.1 - O MUNICÍPIO de Urussanga fará repasse mensal de R\$ 16.130,39 (dezesesseis mil e cento e trinta reais e trinta e nove centavos), conforme plano de aplicação para o exercício de 2023, apresentado pela ENTIDADE.
- 3.2 - O valor mensal deverá ser depositado em conta corrente da ENTIDADE até o dia 30 do mês anterior ao da execução da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1 - Os valores necessários à subsidiar os custos descritos na Cláusula Terceira, Item 3.1 serão repassados à ENTIDADE sob a forma de subvenção social.
- § 1º Os recursos financeiros repassados pelos Municípios deverão transitar em conta bancária específica.
- § 2º Na hipótese da ENTIDADE receber recursos de outros órgãos ou pessoas físicas e jurídicas, para subsidiar os custos iniciais de investimento e de manutenção da entidade de acolhimento institucional, os valores recebidos deverão transitar em outra conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 - No final de cada mês será apresentada pela ENTIDADE prestação de contas mediante planilha de arrecadação e documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo parte integrante desse Termo, bem como relatório contendo descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação das metas e dois resultados, conforme artigo 64 da lei 13.019/2014.



2

5.2 - Em caso de sobra de recursos, devidamente caracterizados nas prestações de contas, estes deverão ser devolvidos após a prestação de contas do último mês do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - A despesa decorrente deste Termo de Fomento correrá de acordo com a dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

7.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Fomento somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Fomento se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

8.2 - Em caso de rescisão conforme previsto na cláusula oitava, Item 8.1, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá esta a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

8.3 - No caso do MUNICÍPIO de Urussanga rescindir voluntariamente o Termo de Fomento, ou se a rescisão for decorrente de seu inadimplemento, a este caberá o ressarcimento, compensação e indenização aos demais Municípios elencados na Cláusula Primeira, Item 1.3 deste Termo, dos custos de manutenção do acolhimento institucional por período necessário aos ajustes orçamentários e financeiros para que os demais Municípios possam mantê-lo funcionando.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA


9.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência do dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 11 de janeiro de 2023.



Fundo Municipal de Assistência Social
ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração



Paraiso da Criança
JOSÉ ELSON BITTENCOURT
PRESIDENTE



3



MUNICÍPIO DE URUSSANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

1. OBJETO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de termo de fomento com o Abrigo Institucional Paraíso da Criança, associação civil sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social, declarada de utilidade pela Lei Municipal nº 68/1957.

O Abrigo Institucional Paraíso da Criança é tradicional instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, estabelecida em Urussanga desde 1948. Caracteriza-se como serviço socio assistencial de alta complexidade dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Atua em conjunto com os órgãos de assistência social do Município, Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca de Urussanga, atendendo os Municípios de Urussanga, Morro da Fumaça e Cocal do Sul.

O termo de fomento prevê o repasse mensal de recursos do Município à AOMU, destinados a manutenção da associação em despesas ordinárias, tais como remuneração do maestro, despesas com manutenção da sede, ensaios, deslocamento para eventos públicos, compra e manutenção de instrumentos musicais, dentre outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da necessidade de parecer jurídico

A emissão de parecer jurídico prévio é exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público, conforme se extrai do texto do art.35, VI, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da pactuação, suas características, requisitos e

especificações. É responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade.

Ressalva-se que, nos termos do art.35, VI, a atividade de exame das parcerias pelos Órgãos Consultivos é prévia, portanto, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

b) Das parcerias

As parcerias voluntárias com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, passaram a vigorar a partir de janeiro de 2017 para os Municípios e assim as subvenções sociais a serem concedidas devem obedecer às novas regras do denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A legislação instituiu instrumentos em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC). São eles: *Termo de Colaboração* e *Termo de Fomento* (quando envolve transferência de recursos financeiros); e o *Acordo de Cooperação* (quando não envolve recursos financeiros)¹.

O *termo de colaboração* é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para conquista de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública**, que **envolvam** a transferência de recursos financeiros².

Quanto ao *termo de fomento*, este representa o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas Organizações da Sociedade Civil**, que **envolvam** a transferência de recursos financeiros³.

Por sua vez, o *acordo de cooperação* formaliza as parcerias estabelecidas com a finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros⁴.

¹ Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art.2º [...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Art.2º [...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁴ Art.2º [...]

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Feita estas distinções, tem-se que o caso em análise se enquadra na condição de parceria a ser estabelecida por **termo de fomento**.

c) Do chamamento público

O chamamento público é o processo de seleção no qual se privilegia a observância de alguns dos princípios constitucionais, como a impessoalidade, moralidade e publicidade e assim, garante a transparência e a isonomia na seleção e no acesso aos recursos públicos.

Está previsto no inciso XII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...).

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Na forma do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público é inaplicável para as emendas parlamentares que identificarem a Organização da Sociedade Civil que será a recebedora do recurso em questão. Nesses casos, firmar parceria direta com a OSC identificada na emenda parlamentar, sem a necessidade de chamamento público, cumprindo-se as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

d) Da dispensa do chamamento público

Existem hipóteses previstas em lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível porque o interesse público será atendido por meio de celebração da parceria diretamente.

O Art. 30 da Lei 13.019/2014, com redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, dispõe sobre a **dispensa** da realização do chamamento público nas seguintes hipóteses:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A primeira hipótese de dispensa se refere à situação de urgência em função de paralisação, ou sua iminência, de atividades de relevante interesse público. Trata-se de possibilidade excepcional cujo prazo limite é de 180 (cento e oitenta) dias. Este caso de dispensa se aplica apenas à execução de atividades, que, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei 13.019/14, são operações realizadas de modo contínuo ou permanente, não se aplicando ao desenvolvimento de projetos, que são limitados no tempo.

A hipótese tratada no inciso II do art. 30 ainda é mais excepcional que a primeira, devendo ser comprovada a sua ocorrência através de ato formal do Poder Público com validade reconhecida, nos termos da legislação pertinente.

Já a dispensa em função de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (III) decorre da necessidade de restrição de divulgação de informações, sendo que a realização do chamamento público, considerando a sua natural publicidade, acarretará prejuízo ao fim proposto pelo programa. Conforme art. 2º, §5º, da Lei 9.807/99: “as medidas e providências relacionadas com os programas [de proteção a pessoas em risco] serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução”.

Por fim, é possível a dispensa do chamamento público para atividades (objeto executado de modo contínuo ou permanente) voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social (inciso VI)**. Neste caso, é necessário um procedimento preparatório, qual seja a realização de credenciamento junto ao órgão gestor da política pública a ser objeto da parceria, observada a legislação pertinente.

e) Da inexigibilidade do chamamento público

Por sua vez, a **inexigibilidade** de chamamento público tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas de natureza exemplificativa.

De acordo com o art. 31 da Lei 13019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.

26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSC específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria.

Em resumo, a inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico.

A hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I, refere-se a circunstância difícil de ocorrer no âmbito municipal, na medida em que pressupõe a existência de acordo, ato ou compromisso internacional, em que a instituição recebedora dos recursos financeiros deve ser indicada, descabendo, portanto, a realização da etapa competitiva.

De outro lado, expressamente se permite a não realização do chamamento público quando a transferência de recursos já estiver prevista lei específica em que se identifique a OSC beneficiária (inciso II), a exemplo do que acontece na concessão de subvenção social (inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64), sem prejuízo da observância da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

f) Dos casos especiais

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Uma delas se refere à transferência de recursos públicos a OSC decorrentes de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, consoante art. 29 da Lei 13.019/14.

Vale dizer, porém, que, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 2021, a execução descentralizada de recursos provenientes de transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição Federal, pelo ente beneficiado a OSC, deve obediência às disposições da Lei 13.019/14, inclusive quanto à realização do chamamento público. É o dispositivo:

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de

termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

Ainda pelo art. 29 da Lei N. 13.019/14, a celebração de acordos de cooperação (instrumento que não envolve transferência de recursos públicos) também não depende de chamamento público, salvo o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

g) Do caso em análise

O caso dos autos, ao nosso ver, se trata de hipótese de dispensa de chamamento público, na forma do art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, pelo fato de a OSC prestar **serviço de assistência social**.

O Abrigo Institucional Paraíso da Criança presta serviço socioassistencial de alta complexidade dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), . Atua em conjunto com os órgãos de assistência social do Município, Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca de Urussanga, no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, atendendo os Municípios de Urussanga, Morro da Fumaça e Cocal do Sul.

Assim, é possível a dispensa do chamamento público para atividades cujo objeto executado de modo contínuo ou permanente, voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento com o Abrigo Institucional Paraíso da Criança, visando a manutenção da entidade, por se tratar de prestação permanente de serviço de assistência social, conforme previsto no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter técnico-opinativo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal⁵.

Urussanga, 6 de janeiro de 2023.

CLEBER L. CESCO NETTO

OAB/SC 19.172

Assessor Jurídico Adjunto

⁵ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

PROPOSTA DE TRABALHO 2023

LEI nº 8666/93

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente ABRIGO INSTITUCIONAL PARAÍSO DA CRIANÇA				CNPJ 86.532.090/0001-87	
Endereço Rua da Criança, 273			Bairro Centro		
Cidade Urussanga	UF SC	CEP 88840-000	DDD/telefone 48 3465-4015	Inscrição no CMAS 01	
Conta Corrente: 22.128-7		Banco 001	Agência 0880-X	Praça de pagamento Urussanga	
Nome do Responsável: José Elson Bittencourt				CPF 299.891.599-04	
CI/ Órgão Exp. SSP-SC /426.366		Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula -	
Endereço Rua Jorge Lacerda, 104		Bairro Figueira	Cidade Urussanga	CEP 88840-000	DDD/Telefone (48) 99904-1944

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Manutenção do Abrigo Institucional Paraíso da Criança: Prefeitura de Urussanga	Início 01/2023	Término 12/2023

Identificação do Objeto

DESCREVER O OBJETO, EM ACORDO COM A FINALIDADE GERAL

O presente convênio busca a transferência de recursos financeiros para a manutenção do Abrigo Institucional Paraíso da Criança, de Urussanga/SC, suprimindo as necessidades básicas de alimentação, higiene e vestuário dos acolhidos, despesas operacionais, folha de pagamento, cursos e capacitações dos funcionários, manutenção e aquisição de equipamentos e materiais permanente.

Justificativa da Proposição

O Paraíso da Criança é uma instituição que oferece Serviço de Acolhimento nos moldes de Abrigo Institucional, caracterizado como um Serviço Socio Assistencial Continuado de Alta Complexidade dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Desde 1948, a Instituição cumpre um papel social relevante, oferecendo suporte físico, material, social e psicológico às crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos básicos, vitimizados por meio de suas histórias de vida, marcadas pela orfandade, catástrofes, abandono físico, afetivo e/ou moral, pela violência doméstica (vitimização física, psicológica, sexual e negligência), uso abusivo de substâncias psicoativas pelos pais ou responsáveis, que necessitam do acolhimento institucional, na interpretação e decisão da Justiça.

A Instituição tem como objetivo garantir a proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos, proporcionando melhorias na qualidade de vida com características de proteção e garantia de direitos, bem como à convivência familiar e comunitária visando o fortalecimento dos vínculos familiares (família de origem, extensa ou substituta),



contribuindo para o desenvolvimento e a reparação de vivências de separação e violência, fortalecendo a autoestima e a (re)construção de projetos de vida futura. Busca a preparação gradativa da criança, adolescente ou grupo de irmãos para o retorno à família de origem ou substituta, bem como a preparação desta família para o recebimento do(s) filho(s), por meio de atendimento sistemático, visitas e estudos sociais. Visa também a preparação gradativa do adolescente para o desligamento, incluindo preparação para o mercado de trabalho, por meio de cursos profissionalizantes.

Após o desacolhimento, estabelece articulação com CRAS, CREAS e Assistência Social do município de origem, através de acompanhamento da família por Equipe Interdisciplinar, pelo prazo mínimo de seis meses.

Segue as diretrizes de proteção, excepcionalidade, provisoriedade e transitoriedade minimizando o índice de crianças que vivem em situação de risco, com atuação articulada entre a Instituição de Acolhimento e Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Ministério Público, Poder Público e comunidade, constituindo-se na aproximação e vinculação a outros serviços.

O Serviço de Acolhimento Institucional deverá providenciar alimentos, roupas, calçados, alimentação e demais itens necessários ao cotidiano para todos os acolhidos da instituição, adequados à respectiva faixa etária e sexo, bem como oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; produtos de limpeza e bens de manutenção do imóvel ocupado pela entidade de acolhimento; diligenciar para que os bens patrimoniais, móveis e imóveis da entidade de acolhimento sejam mantidos e preservados.

Desta forma, para custear as despesas básicas com acolhidos, manutenção e melhorias da Instituição, equipe profissional e despesas operacionais, o presente recurso se faz necessário para o bom desenvolvimento das funções atribuídas, garantindo a proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A proposta será desenvolvida na sede da instituição, à Rua da Criança, 273, Centro, Urussanga SC, atendendo aos acolhidos e suas respectivas famílias, provenientes dos municípios de Urussanga, Cocal do Sul e Morro da Fumaça.

INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO:

A Instituição acolhe crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Urussanga, conforme o art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e possui capacidade física para acolher 15 (quinze) crianças e adolescentes num mesmo período. Possui número ilimitado de atendimento anual, funcionando em tempo integral (24 horas).

Além disso, presta atendimento e assistência psicossocial aos familiares, visando a (re)inserção na família de origem ou substituta.

3. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Especificação das despesas	Média/mensal 2022	Média mensal 2023	Valor Total
CORRENTE: 2023			
Coordenadora: Salário líquido	4.215,70	4.464,43	53.573,16
INSS	521,03	551,77	6.621,24
FGTS	378,93	401,29	4.815,48
PIS	47,37	50,17	602,04
coord. Provisões 13º	394,71	418,00	5.016,00

Coord. Provisões férias+1/3	526,30	557,35	6.688,20
Coord. Provisões FGTS	73,67	78,02	936,24
Coord. Provisões multa 50% FGTS	226,29	239,64	2.875,68
Auxiliar 2: Salário líquido	1.579,49	1.672,68	20.072,16
INSS	137,35	145,46	1.745,52
FGTS	137,35	145,46	1.745,52
PIS	17,16	18,17	218,04
AS Provisões 13º	143,08	151,52	1.818,24
AS Provisões férias+1/3	189,93	201,13	2.413,56
AS Provisões FGTS	26,72	28,30	339,60
AS Provisões multa 50% FGTS	82,03	86,87	1.042,44
Educadora 1: Salário líquido	1.724,13	1.825,85	21.910,32
INSS	149,92	158,77	1.905,24
FGTS	149,92	158,77	1.905,24
PIS	18,74	19,84	238,08
Ed.1 Provisões 13º	156,17	165,38	1.984,56
Ed.1 Provisões férias+1/3	208,22	220,50	2.646,00
Ed.1 Provisões FGTS	29,15	30,87	370,44
Ed.1 Provisões multa 50% FGTS	89,53	94,81	1.137,72
Educadora 2: Salário líquido	1.724,13	1.825,85	21.910,32
INSS	149,92	158,77	1.905,24
FGTS	149,92	158,77	1.905,24
PIS	18,74	19,84	238,08
Ed.2 Provisões 13º	156,17	165,38	1.984,56
Ed.2 Provisões férias+1/3	208,22	220,50	2.646,00
Ed.2 Provisões FGTS	29,15	30,87	370,44
Ed.2 Provisões multa 50% FGTS	89,53	94,81	1.137,72
Material de Uso e Consumo (roupas, calçados e uniformes escolares para os acolhidos, utensílios domésticos, material de higiene, material de limpeza, material de expediente e escolar, uniformes de funcionários, crachás, medicamentos)	411,93	436,23	5.234,76
Alimentação	902,87	956,14	11.473,68
Despesas bancárias			0,00
Fundo de reserva (cursos e capacitações: hospedagem, deslocamento e alimentação dos funcionários, contratação de palestrantes para capacitações relativas ao serviço de acolhimento / contratação de colaboradores, estagiários, funcionários temporários / <u>espaço físico</u> : manutenção, ampliação e melhorias da estrutura e espaço físico em geral/ <u>aquisição e manutenção de material permanente</u> : computadores, câmeras de segurança, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos / <u>automóveis</u> : aquisição, manutenção, taxas de licenciamento, seguros/ <u>despesas em saúde e educação particulares</u> / <u>despesas extraordinárias em geral</u> .)	168,25	178,18	2.138,16
TOTAL CORRENTE	15.231,72	16.130,39	193.564,68

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

O prazo para a execução do objeto deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, nunca excedendo ao último dia do exercício correspondente.)

Os dados da proposta, acrescida do cronograma de desembolso, comporão o plano de trabalho, parte integrante do termo de repasse.)

Concedente							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
DESPESA CORRENTE	16.130,39	16.130,39	16.130,39	16.130,39	16.130,39	16.130,39	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
DESPESA CORRENTE	16.130,39	16.130,39	16.130,39	16.130,39	16.130,39	16.130,39	

5.- INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Capacidade técnica: obedecendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às normas de Serviços de Acolhimento, o Abrigo Institucional Paraíso da Criança conta com equipe profissional mínima exigida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA: 1 coordenador, 2 profissionais de nível superior (equipe técnica – psicólogo e assistente social), e 1 educador/cuidador com 1 auxiliar de educador/cuidador por turno. Possuímos também 1 auxiliar de educador/cuidador, para substituir os funcionários titulares em gozo de férias e demais afastamentos, visto que a Instituição não pode atuar sem a equipe profissional mínima no período de afastamento, totalizando 4 educadores/cuidadores e 5 auxiliares de educador/cuidador.

Infraestrutura: a estrutura física da Instituição é própria e foi modificada em meados de 2009, a fim de obedecer ao ECA e às normas de Serviços de Acolhimento. Possui atualmente uma área no perímetro urbano da cidade com total de 487,95 m², com 2 blocos, além de móveis e utensílios, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residências particulares e infra estrutura física que garante espaços privados e adequados ao desenvolvimento do acolhido, em um ambiente aconchegante e seguro.

Num bloco, a estrutura assemelha-se a uma residência. Na parte interna possui uma cozinha com depósito e banheiro social, conjugada a uma sala de estar com sofás, televisão e ar-condicionado que vai de encontro com o corredor, onde são divididos seis quartos: destes, cinco possuem suíte e um quarto com fraldário; três quartos possuem ar condicionado, e os demais com ventilador de teto. Dois quartos possuem televisão.

Na parte externa há uma área coberta que dá acesso à garagem e à lavanderia, com uma lavadora e uma secadora de roupas. Em seu entorno há uma área de lazer arborizada, com horta e parque infantil. Nesta área externa, dá-se acesso ao segundo bloco, que contém as salas de recepção, sala dos técnicos com ar condicionado e 2 computadores, sala de atendimento individual, sala de estudos com 1 computador para os acolhidos, brinquedoteca, rouparia, banheiro e depósito de produtos de limpeza. A Instituição possui câmeras de segurança e 2 veículos.

Serviços executados:

COM O ACOLHIDO:

- Acolher crianças/adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância, proporcionando um ambiente de escuta e acolhida afetuosa, e de inserção no atendimento básico proposto pelo Serviço.
- Ao recepcionar a criança/adolescente, iniciar os contatos com Conselhos Tutelares e rede de serviços, para identificação da situação e da família.

- Atender às necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, vestuário e moradia.
- Encaminhar aos serviços da rede de saúde *periodicamente*, fazendo controle de crescimento, vacinas e doenças; encaminhar ao dentista, para prevenção e orientação bucal; e encaminhar a especialistas sempre que necessário.
- Inserir a criança/adolescente em unidade escolar.
- Fortalecer os vínculos entre educadores, acolhidos e equipe técnica, propiciando espaços de vivência coletiva saudáveis.
- Propiciar ações sócio educativas, oficinas lúdicas, pedagógicas e recreativas dentro e fora da Instituição.
- Intervir de forma a fortalecer os vínculos familiares ou, caso haja restrição judicial, buscar outros meios de convívio social.
- Incentivar o desenvolvimento das habilidades e da criatividade de cada criança/adolescente, buscando a expressão de sua individualidade.
- Promover e preparar o acolhido para um processo de desligamento gradativo.
- Acompanhar o acolhido após reinserção familiar.
- Incentivar a profissionalização, encaminhar e acompanhar o adolescente aprendiz para o mercado de trabalho.
- Manter banco de dados e monitoramento para o estudo e acompanhamento dos casos.

COM A FAMÍLIA

- Atender a família de forma individual ou grupal, para orientações, encaminhamentos e acompanhamentos que se fizerem necessários, durante e após o acolhimento, em forma de atendimentos dentro da Instituição, bem como em visitas domiciliares.
- Intervir de forma a fortalecer os vínculos familiares, com a família de origem, substituta ou adotiva.

COM A EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS

- Propiciar à equipe de funcionários da instituição, durante a permanência no serviço, a capacitação e a supervisão técnica constante.
- Realizar reuniões a cada novo acolhimento, para estudar em conjunto a melhor forma de cuidar e lidar com o acolhido.
- Realizar reuniões periódicas com todos os funcionários para acompanhamento do funcionamento do abrigo e das atividades de cada um, criando um espaço para sugestões e melhoramentos que devem ser feitos.
- Interação entre técnicos e coordenador, tendo a finalidade de analisar e acompanhar os casos individuais dos acolhidos.
- Proporcionar palestras e debates esporádicos, realizado por profissionais externos à Instituição, abordando assuntos referentes à criança/adolescente em seu desenvolvimento físico e social e assuntos se fizerem necessários.

COMUNIDADE / PODER JUDICIÁRIO

- Estabelecer articulação com outras instituições de acolhimento, com objetivo de troca de experiências que contribuam na melhoria na rotina do abrigo.
- Buscar atividades sócio educativas e recreativas oferecidas pelo município, possibilitando a vivência comunitária.
- Trabalhar em parceria com as unidades de saúde e escolares dos municípios.
- Trabalhar em parceria com CRAS, CREAS, e Conselhos Tutelares dos municípios da comarca, e com Poder Judiciário.

7. MENÇÃO DE OUTROS RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE IRÃO FINANCIAR O OBJETO DO TERMO DE REPASSE, SE FOR O CASO.

A instituição se articula:

- Convênio com Prefeitura Municipal de Urussanga
- Convênio com Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
- Convênio com Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça
- Promoções e eventos da própria entidade
- Doações.

8. DEFERIMENTO SOLICITADO

Cabe relatar que aplicamos o reajuste de 5,90% (INPC acumulado de 12 meses, período dez/2021 a nov/2022), sobre os valores do convênio de 2022, constando os novos valores na coluna de 2023, conforme convencionado anualmente entre as partes.

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Programa de Trabalho 2023, exposto acima.

Urussanga (SC), 22 de dezembro de 2022.



José Elson Bittencourt
Presidente-Proponente

10. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e data _____	_____ Concedente
Indeferido	
Local e data _____	_____ Concedente

Recebi em
28/12/2022
p.d. T.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração